CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ/RS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ EVANDRO BECKER Presidente**, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME,** Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 112, sala 02, Bairro São Cristovão, CEP 95913-140, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob n° 08.310.227/0001-45, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Elias Locatelli,** designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si o presente contrato, com fulcro no art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e vinculado ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM, E MELHORIAS EVOLUTIVAS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ/RS:

Item

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor total
01	LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM E MELHORIAS EVOLUTIVAS	12	mês	R$ 798,38	R$ 9.580,56

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados de acordo com a proposta anexa, e Anexo I e II.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 798,38 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) por mês, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quarta - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo único - O preço estipulado será reajustado anualmente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Sexta – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula Sétima - Na hipótese da CONTRATANTE inadimplir o pagamento dos serviços por mais de 30 (trinta) dias fica facultado a CONTRATADA proceder a rescisão do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula oitava – São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir plena e zelosamente o objeto do presente contrato, assumindo o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando profissionais capacitados e treinados, dentro dos prazos previstos e especialmente desenvolvido para atender a lei da transparência.

b) prestar os serviços apenas por intermédio de seus representantes legais ou empregados, responsabilizando-se total e exclusivamente perante os mesmos e por todo e qualquer encargo decorrente dos respectivos vínculos;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, mantendo no local da prestação dos serviços a supervisão necessária;

d) manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações que vier a conhecer em razão do presente contrato;

e) efetuar o pagamento de qualquer indenização ou contribuição decorrente de **legislação** social e do trabalho ou infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando o presente contrato vínculo empregatício entre as partes.

f) executar os serviços constantes do objeto dentro das condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço com probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

g) Na rescisão do contrato de prestação de serviços, disponibilizar, **imediatamente**, à CONTRATANTE todos os dados e informações a que teve acesso em razão do presente contrato, sem qualquer ônus ou restrição.

Cláusula nona - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de acordo com a forma avençada neste contrato;

b) responsabilizar-se pela entrega, no prazo ajustado no Anexo I, de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas, textos descritivos, logotipo, etc.

c) disponibilizar pessoa para o levantamento dos requisitos e para a análise do site;

d) referenciar em qualquer área do site contratado o nome e/ou logomarca (em forma de imagem ou link) da CONTRATADA, relativo à criação e ao desenvolvimento do site. Tal referência poderá conter a seguinte expressão: "Sistema desenvolvido por Visãoi Soluções em Internet Ltda" ou ainda "Sistema desenvolvido por (logomarca da Contratada)";

e) recusar a aprovação de layout's que não estejam de acordo com sua necessidade ou solicitação. Cabe, então, à CONTRATADA a criação de novo layout, até que seja aprovado pela CONTRATANTE. Uma vez, aprovado o layout pela Contratante, o desenvolvimento de um novo layout pela Contratada será cobrado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima - Constituem motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

e) Razões de interesse público.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima Segunda- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

DA DOTAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 3.3.90.40.00 -serviços de Tecnologia da informação- Pessoa Jurídica.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – É eleito o Foro da Comarca e Taquari/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabaí, **02** de junho de 2025.

VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA:08310227000145
Assinado de forma digital por VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA:08310227000145
Dados: 2025.06.02 16:33:48 -03'00'

André Evandro Becker
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Fábio Elias Locatelli
Representante da empresa
CONTRATADO